**Ata n° 13/2025**

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, os integrantes da Junta Superior de Julgamento de Recursos da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, situada no Centro Administrativo Fernando Ferrari – CAFF, na Avenida Borges de Medeiros, n° 1501, 7° andar, ala norte, nesta capital, nomeados através da Portaria SEMA nº 36, de 03 de março de 2023, Portaria SEMA nº 40, de 10 de março de 2023, Portaria SEMA n° 16, de 08 de fevereiro de 2024 e Portaria SEMA n° 75, de 28 de agosto de 2024, reuniram-se por meio da plataforma virtual *Microsoft Teams* para realizar os julgamentos dos autos de infração ambiental, conforme determina o Regimento Interno das Juntas de Julgamento, estabelecido na Portaria SEMA n° 158, de 18 de agosto de 2021. Sob a presidência de **Renato Degani Lau** e secretaria de **Leticia Monticelli Gonçalves,** asessão teve início às 13h33min com a presença dos **membros titulares:** **José Augusto Nunes Hirt (SEMA),** **Júlio Cesar Nunes Rolhano (SEMA),** **Egbert Sheid Mallmann (FEPAM), André Bernardi Bicca de Barcellos (FEPAM),** **Lucas Morais Rodrigues (SEAPI),** **Álvaro Andrade da Silva Borges Moreira (FARSUL),** **Danusa Ribeiro (FGCBH)** e **Camila dos Santos Marek (CABM)** e**, dos membros suplentes: Caroline Araujo Dal Bosco (SEMA), Christian Ozorio Kloppemburg (SEMA) convocado pelo Presidente, Leandro Pinto Salvador (FEPAM)** e **Sofia Royer Moraes (FIERGS).** Iniciando os trabalhos, o Presidente informou a pauta do dia e prontamente passou a palavra ao julgador Christian (SEMA) para apresentar o seu processo, dessa maneira, ele mostrou em tela o processo n° **852-0567/22-1, AI: 12298**, o qual foi decidido pelo relator como procedente o auto de infração, mantida a penalidade de multa, negado o Termo de Compromisso Ambiental – TCA, mantida a suspensão das atividades até a recuperação da área e regularização junto ao Órgão ambiental e mantida a apreensão, devendo a madeira ser recolhida e doada para instituições cadastradas. Aberto espaço para manifestações pelo Presidente, não houve indagações do colegiado, logo, foi posto em votação, obtendo-se **10** votos favoráveis ao relator, **aprovado por unanimidade**. A seguir, o Presidente solicitou à julgadora suplente Sofia (FIERGS) para relatar o processo **7958-0567/21-9, AI: 11331**, que havia sido suspenso na reunião de seis de novembro de dois mil e vinte e quatro para melhor análise do relator. Mostrado em tela pela Sofia, foi decidido pela procedência do auto de infração, majoração da penalidade de multa, devendo ser dado vista ao autuado para que apresente nova defesa a fim de serem garantidos os direitos à ampla defesa e contraditório, em razão do novo enquadramento. Ao final da apresentação, houve debates quanto ao encaminhamento final de retorno à primeira instância para nova apresentação de defesa; o Presidente manifestou que a aplicação da legislação posterior vislumbrada no voto da FIERGS, está agravando a situação do autuado de quando ele realizou a infração, apontando também, que ele deve responder pela lei em vigor à época do fato, de quando ocorreu a infração; o julgador Júlio (SEMA) reforçou a aplicação do decreto 53.202/2016, vigente à época do fato; o Presidente salientou que também haveria a possibilidade de aplicação de advertência, porém, com a fixação da pena em UPF causaria um agravamento, impedindo a sua aplicação; conforme sugestões dos julgadores Camila (CABM) e José Augusto (SEMA) o auto de infração poderia permanecer em segunda instância e aguardar nova manifestação do autuado quanto à majoração; a julgadora Caroline (SEMA) pontuou que algumas infrações de fauna são consideradas graves, não podendo ser transformadas em advertência, devendo-se observar cada caso; o julgador Lucas (SEAPI) manifestou a sua contrariedade ao enquadramento no decreto atual, pois poderá favorecer uma judicialização e queda do auto de infração. Ao final dos debates, o Presidente anunciou a votação, perfazendo **9** votos contrários e **1** abstenção, **reprovado o voto por maioria**. Diante do resultado, o Presidente solicitou que o julgador Júlio elabore a redação do voto divergente a fim de perdurar a decisão da primeira instância. Ao final da votação, a Sofia ausentou-se da reunião. Em continuidade, o José Augusto relatou o processo n° **9461-0567/19-3, AI: 6141**, cuja decisão do relator foi por manter a minoração da multa. Em debates, a Caroline opinou que caso não tenha ocorrido uma solicitação por parte da recorrente, ela é contrária à retirada da reincidência, ainda, reforçou que deve constar nos autos documento que a comprove; o Presidente verificou que não se encontram no processo documentos de comprovação de aplicação da reincidência, sendo eles: auto de infração e decisão anterior, desse modo, ratificou a decisão do relator, concordando também a Caroline; logo, foi posto em votação e **aprovado por unanimidade**, com 9 votos. Por último, o José Augusto descreveu o seguinte processo: **2235-0567/22-1, AI: 12754**, considerado pelo relator procedente o auto de infração, mantida a penalidade de multa, mantido o embargo da área motivo da infração até sua recuperação ambiental atestada pelo Órgão ambiental competente, podendo ser realizado nos locais do dano apenas atividades previstas para a recuperação ambiental devidamente aprovada em Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD dentro do Órgão ambiental estadual competente, e, envio deste expediente à área técnica para lavratura de auto de infração em desfavor ao Município de Júlio de Castilhos; durante a apresentação o julgador Álvaro (FARSUL) ausentou-se da sessão. Aberto espaço para manifestações, o Lucas opinou que deve ser utilizada a primeira data de cometimento do ato, de quando existia a vegetação, para fins de punição; o relator afirmou que mantem o auto de infração, pelo autuado ter cometido as maiores intervenções nos anos de 2017 e 2018 e não conseguir comprovar por imagens em escala adequada. Após, o Presidente proferiu a votação, obtendo-se **7** votos favoráveis ao relator e **1** voto contrário, **aprovado por maioria**. Assim, foi finalizada a pauta do dia. Ausentes na reunião as seguintes entidades: APEDEMA e FAMURS – a representante Marion Luiza Heinrich justificou a sua ausência por motivo de férias. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão às 15h16min, ficando a próxima reunião agendada para o dia nove de abril, conforme o cronograma enviado a todos por e-mail. Eu, Leticia Monticelli Gonçalves, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente da JSJR.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Leticia Monticelli Gonçalves Renato Degani Lau**

 **Secretária Executiva da JSJR Presidente da JSJR**

 **ID 3643204 ID 4875656**